

MINUTA DO ESTATUTO DO PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL

TÍTULO I DO PARTIDO, SEDE, PRINCÍPIOS, OBJETIVOS, ATUAÇÃO

CAPÍTULO I DO PARTIDO, SEDE, DURAÇÃO E FORO

Art. 1º - O Partido Republicano da Ordem Social, também representado pela sigla PROS, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com prazo indeterminado de duração, com sede e foro exclusivamente em Brasília, no Distrito Federal, com registro definitivo deferido pelo Tribunal Superior Eleitoral, em 24 de setembro de 2013, recebendo o número 90, para todos os fins e efeitos eleitorais.

Art. 2º - O PROS a nível nacional é representado legal, judicial e extrajudicialmente, exclusivamente pelo Presidente Nacional.

§1º - O PROS nos Estados e no Distrito Federal, em questões de interesse local que não contrariem as diretrizes da Direção Nacional, é representado legal, judicial e extrajudicialmente, pelo Presidente Estadual ou Regional.

§2º - O PROS nos municípios, em questões de interesse local que não contrariem as diretrizes da Direção Nacional, é representado legal, judicial e extrajudicialmente, pelo Presidente Municipal ou Zonal.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS E ATUAÇÃO

Art. 3º - O PROS tem por princípios a defesa da soberania nacional, do regime democrático, do pluripartidarismo, dos direitos e garantias fundamentais da pessoa humana, bem como os princípios estampados no título da ordem social da Constituição Federal, que tem como base o primado do trabalho, e como objetivo o bem-estar e a justiça sociais.

Art. 4º - O PROS tem por objetivos permanentes:

I - A consolidação e ampliação da democracia e a valorização da cidadania;

II - A construção de uma sociedade plural, solidária, ecologicamente equilibrada, autossustentável, e com inclusão social das minorias;

III - A construção de uma ordem social justa, com um projeto nacional de desenvolvimento econômico, no qual o trabalho prevaleça sobre o capital, e fundamentada na igualdade de oportunidades para todos, buscando eliminar a exploração, a opressão, a desigualdade social, a miséria, e toda forma de discriminação;

IV - A participação no processo eleitoral de disputa do poder democrático, em todos os níveis da federação, para a eleição de representantes para os diversos órgãos da administração pública;

V - A participação no processo eleitoral de disputa do poder democrático, nas mais diversas instituições da Sociedade Civil, para a eleição de representantes para os mais diversos cargos.

Art. 5º - O PROS atuará em todo o território nacional e reger-se-á pela Constituição da República Federativa do Brasil; pela Lei n.º 9.096, de 19 de setembro de 1995; pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997; por este estatuto, pelo Código de Ética e Disciplina Partidária; e pelas resoluções, normativas e deliberações do Diretório Nacional.

TITULO II DA FILIAÇÃO E DESLIGAMENTO

CAPÍTULO I DA FILIAÇÃO

Art. 6º - O PROS é uma associação livre e voluntária de cidadãos e cidadãs, maiores de dezesseis anos, que no gozo de seus direitos políticos, aceitam e se submetem a este estatuto, ao programa partidário, ao código de ética e disciplina partidária, e às resoluções, normativas e deliberações do Diretório Nacional.

Art. 7º - Poderá se filiar ao PROS todo e qualquer cidadão e cidadã, maior de dezesseis anos, no gozo de seus direitos políticos, que aceitem e se submetam a este estatuto, ao programa partidário, ao código de ética e disciplina partidária, e às resoluções, normativas e deliberações do Diretório Nacional.

§1º As pessoas interessadas em se filiar ao PROS, com o objetivo de disputar as eleições sejam gerais, municipais, e ou suplementares, deverão fazê-lo dentro do prazo mínimo estabelecido pela legislação eleitoral.

§2º A filiação de líderes de reconhecida expressão, detentores de cargos eletivos, dirigentes de outros partidos e personalidades da sociedade civil, perante qualquer instância ou nível de direção, dependerá de autorização expressa e por escrito da Executiva Nacional, sob pena de nulidade.

§3º Os filiados que tiverem sido expulsos ou impedidos de se filiar ao PROS por decisão legítima de qualquer órgão da administração partidária, não poderão se filiar, salvo se por decisão da maioria absoluta da Executiva Nacional, sob pena de nulidade absoluta e insanável.

§4º Qualquer filiado poderá impugnar a filiação de novos membros, dentro do prazo de cinco dias, contados da data da filiação, à comissão executiva responsável pela filiação, por escrito e de forma fundamentada, sendo que a decisão tomada pela executiva poderá ser objeto de recurso à instância superior.

Art. 8º - O ato de filiação ao PROS, implica em direitos e deveres, inclusive de contribuição financeira; e representa o compromisso de cumprir e fazer cumprir, bem como a aceitação tácita, deste estatuto, ao programa partidário, ao código de ética e disciplina partidária, e às resoluções, normativas e deliberações do Diretório Nacional, não podendo o filiado alegar o seu desconhecimento, tampouco incorrer em seu descumprimento.

Art.9º - A filiação ao PROS se dará por meio da ficha de filiação partidária, formulário padronizado, fornecido pela Direção Nacional, que deverá ser devidamente preenchido, assinado, abonado, e submetido por meio de sistema eletrônico próprio, ou fisicamente em caso de inviabilidade técnica devidamente comprovada.

Art. 10 - A ficha de filiação, após o seu deferimento, constitui, para fins de contribuição partidária, nos valores estabelecidos em normativa própria aprovada e editada pelo Diretório Nacional, título executivo extrajudicial, podendo instruir processo de execução em caso de inadimplemento.

CAPÍTULO II DO DESLIGAMENTO

Art. 11 - A desfiliação se dará por meio de comunicação por escrito ao órgão partidário municipal/zonal de onde o filiado for inscrito como eleitor e posterior comunicação ao cartório eleitoral, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo Único: No caso de desfiliação de dirigente ou membro de algum órgão partidário, a comunicação deverá ser feita também ao órgão partidário do qual for membro.

Art. 12 - A filiação partidária será automaticamente cancelada nos casos de:

- I - morte;
- II - perda ou suspensão dos direitos políticos;
- III - expulsão;
- IV - filiação a outro partido.

§1º É terminantemente proibido, a todo e qualquer órgão partidário, com exceção do Diretório Nacional, expulsar filiado detentor de mandato eletivo ou suplente, sem expressa autorização escrita da Executiva Nacional. Sendo que eventual ato de expulsão realizado em desatenção ao disposto neste parágrafo, será absolutamente nulo de pleno direito, não produzindo efeitos, e não sendo suficiente para cancelar a filiação partidária.

§2º O filiado que se desfiliar ou tiver sua filiação cancelada perde automaticamente todo e qualquer cargo de direção partidária, que eventualmente esteja ocupando, bem como o direito de participar de qualquer deliberação e ou ato do PROS, ainda que fundador.

§3º Em caso de cancelamento de filiação partidária, por perda ou suspensão de direitos políticos, só haverá a perda do cargo de direção partidária, eventualmente exercido pelo filiado, após deliberação da executiva à qual o cargo estiver vinculado.

TÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS FILIADOS

Art. 13 - A todos os filiados fica assegurados idênticos direitos e deveres partidários, estando todos sujeitos à disciplina partidária, devendo suas atividades estarem sempre orientadas de acordo com as normas estatutárias, com os princípios éticos, programáticos e diretrizes fixadas pelas instâncias de deliberação do PROS.

Parágrafo Único: Os direitos e deveres previstos neste título não excluem outros decorrentes dos demais documentos partidários aprovados pelo Diretório Nacional.

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS DOS FILIADOS

Art. 14 - São direitos dos filiados independentemente de estar adimplente com suas obrigações financeiras partidárias:

I - manifestar e defender, internamente, suas opiniões, inclusive divergências quanto às posições partidárias;

II - encaminhar ao órgão partidário a que estiver vinculado, pontos de vista, propostas, reclamações, e críticas em relação a atos ou comportamentos de quaisquer órgãos ou filiados que lhe pareçam contrários à ética, aos princípios e aos interesses do PROS ou da coletividade;

III - expressar, publicamente e sobre quaisquer questões, a sua opinião pessoal e individual sobre as resoluções partidárias, desde que não contrarie as posições adotadas por deliberação dos órgãos partidários legitimamente realizadas;

IV - ter respeitada a sua situação socioeconômica e suas condições de gênero, cor, raça, idade, estado e capacidade civil, de ser portador de necessidades especiais, bem como sua opção de credo religioso e livre orientação sexual;

V - ter direito de defesa nos processos de apuração de infração aos deveres e disciplina partidária, sendo oportunizada a sua presença em qualquer órgão ou instância que esteja analisando e julgando sua conduta.

Art. 15 - São direitos dos filiados desde que adimplente com suas obrigações financeiras partidárias:

I - votar e ser votado nas convenções, tanto partidária, quanto eleitoral;

II - participar das deliberações dos órgãos partidários que fizer parte com direito a voz e voto;

III - participar da elaboração e da aplicação da política partidária, com direito a voz e voto, nas instâncias de deliberação que fizer parte;

IV - questionar internamente, bem como recorrer ou requerer revisão, dos atos dos órgãos partidários, dirigentes e ou filiados;

Parágrafo Único: Não possui legitimidade para convocar, questionar, impugnar, ou recorrer, de qualquer ato do PROS ou de seus filiados, a pessoa que se desfiliou, tiver a filiação cancelada, for suspenso cautelarmente em processo disciplinar, ou estiver inadimplente com suas obrigações financeiras partidárias.

CAPÍTULO II

DOS DEVERES DOS FILIADOS

Art. 16 - São deveres de todos filiados:

I - acatar, respeitar, cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, o programa partidário, o código de ética e disciplina partidária, as resoluções, normativas e deliberações do Diretório Nacional;

II - participar das atividades partidárias que for convocado;

III - difundir o programa, as ideias e propostas partidárias;

IV - comparecer às reuniões dos órgãos partidários de que for membro;

V - acatar e cumprir as deliberações partidárias;

VI - apoiar e se empenhar publicamente nas campanhas eleitorais dos candidatos do PROS, em especial para o cargo de Deputado Federal;

VII - manter conduta ética, pessoal e profissional, compatível com as responsabilidades partidárias, particularmente no exercício de mandato eletivo e de função pública;

VIII - contribuir financeiramente com o PROS, de acordo com resolução própria aprovada e editada pelo Diretório Nacional, salvo nos casos de isenção expressa por deliberação da Executiva Nacional;

IX - combater toda e qualquer forma de manifestação de preconceito e ou discriminação em relação a questões étnicas, deficiência física, situação social, gênero, orientação sexual, cor, raça, idade, ou credo religioso;

X - ressarcir os débitos a que der causa, assim como os danos e prejuízos causados, quando demonstrada a sua responsabilidade e individualizada sua conduta, a critério do órgão partidário competente;

XI - ser leal, respeitoso, e urbano com os demais filiados e dirigentes ou membro de algum órgão partidário;

XII - não se manifestar em nome do PROS, sem autorização expressa e por escrito do órgãos de direção partidária que tiver jurisdição sobre o assunto e a que estiver vinculado;

XIII - informar à direção partidária nacional toda e qualquer forma de conluio, motim, ou tentativa de tomada de direção partidária, a que vier a ter conhecimento.

Art. 17 - São deveres dos dirigentes e membro de algum órgão partidário, além dos estabelecidos no artigo anterior:

- I - acatar, defender, e fazer cumprir as deliberações dos órgãos partidários a que estiver vinculado e dos órgãos superiores;
- II - manter de forma organizada e acessível as atas e documentos do PROS, inclusive de forma digitalizada;
- III - realizar periodicamente as prestações de contas dos órgãos partidários, em que for dirigente, à Justiça Eleitoral, com a devida comunicação para o órgão partidário de nível superior e para a Executiva Nacional;
- IV - fiscalizar o cumprimento dos deveres e obrigações dos filiados vinculados à sua jurisdição de direção;
- V - cobrar as contribuições partidárias dos filiados nos termos de resolução própria aprovada e editada pelo Diretório Nacional;
- VI - contribuir financeiramente com o PROS, de acordo com resolução própria aprovada e editada pelo Diretório Nacional, salvo nos casos de isenção expressa por deliberação da Executiva Nacional;
- VII - ressarcir os débitos a que der causa, assim como os danos e prejuízos causados, enquanto dirigente partidário, quando demonstrada a sua responsabilidade e individualizada sua conduta, a critério do órgão partidário competente;
- VIII - atuar pela unidade do PROS.

Art. 18 - São deveres dos mandatários de cargos políticos, além dos estabelecidos nos artigos anteriores:

- I - respeitar, cumprir e fazer cumprir as orientações partidárias, tomadas em deliberação legítima e comunicadas por escrito, com relação a votações e condução do mandato, sob pena de processo disciplinar, e em caso de expulsão, da perda do mandato;
- II - zelar pela dignidade da representação política do PROS;
- III - difundir o programa, as ideias e propostas partidárias;
- IV - comparecer às reuniões dos órgãos partidários de que for membro ou quando for convocado pelo presidente do órgão partidário;
- V - acatar e cumprir as deliberações partidárias;
- VI - manter conduta ética, pessoal e profissional, compatível com as responsabilidades partidárias, particularmente no exercício de mandato eletivo e de função pública;
- VII - contribuir financeiramente com o PROS, de acordo com resolução própria aprovada e editada pelo Diretório Nacional, salvo nos casos de isenção expressa por deliberação da Executiva Nacional;
- VIII - manter-se filiado e adimplente com suas obrigações financeiras partidárias, quando eleito a cargo eletivo, ou indicado a ocupar qualquer tipo de cargo público, sob pena de perda do mandato ou cargo público que ocupar, e restituição integral dos recursos financeiros investidos pelo PROS em sua eleição;
- IX - ressarcir os débitos a que der causa, assim como os danos e prejuízos causados, quando demonstrada a sua responsabilidade e individualizada sua conduta, a critério do órgão partidário competente;
- X - não se manifestar em nome do PROS, sem autorização de seus órgãos de direção;

XI - não pronunciar de forma pública, ainda que da tribuna parlamentar, de forma desrespeitosa, difamatória, caluniosa e ou injuriosa, contra o PROS, seus dirigentes e ou filiados.

TÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO DO PROS

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE O FUNCIONAMENTO DO PROS

Art. 19 - O funcionamento do PROS se dá pela liberdade de debate interno, com unidade de ação, e significa que:

I - as decisões, tomadas por consenso ou maioria, são válidas e submetem a todos os filiados, independente da participação na deliberação e ou seu acatamento;

II - os interesses individuais, ou da minoria, subordina-se ao da maioria, em cada instância;

III - as decisões adotadas pelos órgãos de direção de nível superior são válidas e obrigam todos os órgãos e filiados sob sua jurisdição, e as decisões adotadas pela Direção Nacional são obrigatórias para todo o PROS;

IV - as divergências de opinião não eximem seus membros da obrigação de acatar, aplicar, defender e difundir as orientações e deliberações partidárias;

V - não são admitidas tendências e facções, entendidas como atividade organizada de membros ou organizações do PROS, à margem da estrutura partidária, em torno de propostas ou plataformas próprias, pessoais ou coletivas, temporárias ou permanentes.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, ESTRUTURA, DURAÇÃO DOS MANDATOS E PROCESSO DE ELEIÇÃO DE SEUS MEMBROS

Art. 20 - O PROS se organiza em nível nacional, estadual/regional, e municipal/zonal.

Art. 21 - As instâncias do PROS se estruturam da seguinte forma:

I - Instância Nacional, com abrangência e jurisdição em todo o território nacional;

II - Instância Estadual, com abrangência e jurisdição em todo o território do Estado ao qual está vinculado;

III - Instância Regional, com abrangência e jurisdição em todo o território do Distrito Federal;

IV - Instância Municipal, com abrangência e jurisdição em todo o território do Município ao qual está vinculado;

V - Instância Zonal, com abrangência e jurisdição em todo o território de cada zona do Distrito Federal.

Art. 22 - São órgãos de direção, deliberação ou auxiliar do PROS, em cada instância:

- I - A Convenção Partidária;
- II - A Convenção Eleitoral;
- III - O Diretório;
- IV - A Comissão Executiva;
- V - A Comissão de Ética e Disciplina;
- VI - A Bancada Parlamentar;
- VII - A Comissão Provisória;
- VIII - As Zonais no caso do Distrito Federal.

Art. 23 - A convocação de qualquer órgão partidário do PROS, em qualquer instância, só poderá ser feita pelo respectivo presidente, por meio de edital escrito, que deverá ser publicado no sítio eletrônico oficial do partido, com antecedência mínima de cinco dias a contar da data da reunião, excluído o dia da reunião e incluído o da publicação, com exceção das convocações da Convenção Partidária Nacional, e das convenções eleitorais, e deverá constar:

- I - Local com endereço, dia e horário de início da reunião;
 - II - A pauta de deliberação;
 - III - O procedimento e prazo para apresentação de chapa ou proposta de deliberação;
- §1º Nos termos do artigo 60 do Código Civil, os órgãos de direção do PROS, poderão também ser convocados, extraordinariamente, por um quinto dos filiados com direito a voto no respectivo órgão partidário, considerados os suplentes e vogais, desde que observados os seguintes requisitos cumulativos e obrigatórios:

- I - Convocação por meio de edital escrito e físico, para reunião a ser realizada sempre na sede do PROS, indicando o dia, horário de início, pauta de deliberação, e o procedimento para apresentação de chapa ou proposta de deliberação;
- II - Assinatura de cada um dos filiados que apoiam a convocação, no próprio edital de convocação, com firma reconhecida em cartório, em três vias de igual teor e forma, não sendo aceito assinaturas digitais;
- III - Publicação do edital de convocação no Diário Oficial da União, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a contar da data da reunião, excluído o dia da reunião e incluído o da publicação;
- IV - A comunicação ao respectivo presidente e secretário-geral, da convocação do órgão partidário, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a contar da data da reunião, excluído o dia da reunião e incluído o da publicação, acompanhada obrigatoriamente de uma via original do edital de convocação já assinado e com firmas reconhecidas em cartório, sendo que a referida comunicação deverá ser enviada por meio de notificação extrajudicial em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, sob pena de nulidade insanável da convocação e de todo qualquer ato decorrente desta;
- V - O cálculo da quantidade mínima de apoiadores para a convocação extraordinária dos órgãos partidários, será sempre com base na quantidade de filiados ou membros do referido órgão partidário constante da certidão de informação partidária expedida

pela Justiça Eleitoral, independentemente de estarem adimplentes ou não, sendo que toda e qualquer fração será sempre arredondada para cima;

VI - Só poderão apoiar a convocação extraordinária de órgãos partidários os filiados que estiverem adimplentes com suas obrigações financeiras partidárias, a ser comprovada por meio de certidão expedida pelo Tesoureiro-Geral Nacional;

VII - Havendo convocação extraordinária do órgão partidário e também pelo presidente, prevalecerá a convocação feita pelo presidente, ainda que para dias diferentes;

VIII - Mesmo em caso de convocação extraordinária, a reunião será presidida obrigatoriamente pelo respectivo presidente.

§2º Qualquer convocação, assim como todo e qualquer ato decorrente desta, será nula de pleno direito, se não realizada em estrita observância de todas as exigências previstas neste artigo.

SEÇÃO I

DA CONVENÇÃO PARTIDÁRIA NACIONAL

Art. 24 - A Convenção Partidária Nacional é a instância máxima de direção, de deliberação, e de eleição do Diretório Nacional do PROS, suas decisões são irrecorríveis, válidas e obrigatórias para todo o partido e seus filiados, e não podem ser modificadas, substituídas, ou revogadas senão por outra Convenção Partidária Nacional de igual quórum ou maior.

Art. 25 - A Convenção Partidária Nacional só poderá ser convocada pelo Presidente Nacional do PROS, por meio de edital escrito, que deverá ser publicado no sítio eletrônico oficial da Direção Nacional do PROS, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, excluído o dia da reunião e incluído o da publicação, e deverá constar:

I - Local com endereço, dia e horário de início da reunião;

II - A pauta de deliberação;

III - O procedimento e prazo para apresentação de chapa ou proposta de deliberação;

§1º Nos termos do artigo 60, do Código Civil, a Convenção Partidária Nacional poderá também ser convocada, extraordinariamente, por um quinto dos filiados com direito a voto no referido órgão partidário, considerados os suplentes e vogais, desde que observados os seguintes requisitos cumulativos e obrigatórios:

I - Convocação por meio de edital escrito e físico, para reunião a ser realizada sempre na Sede Nacional do PROS, indicando o dia, horário de início, pauta de deliberação, e o procedimento para apresentação de chapa ou proposta de deliberação;

II - Assinatura de cada um dos filiados que apoiam a convocação, no próprio edital de convocação, com firma reconhecida em cartório, em três vias de igual teor e forma, não sendo aceito assinaturas digitais;

III - Publicação do edital de convocação no Diário Oficial da União, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias a contar da data da reunião, excluído o dia da reunião e incluído o da publicação;

IV - A comunicação ao respectivo Presidente e Secretário-Geral Nacional, da convocação extraordinária da Convenção Partidária Nacional, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a contar da data da reunião, excluído o dia da reunião e incluído o da publicação, acompanhada obrigatoriamente de uma via original do edital de convocação já assinado e com firmas reconhecidas em cartório, sendo que a referida comunicação deverá ser enviada por meio de notificação extrajudicial em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, sob pena de nulidade insanável da convocação e de todo qualquer ato decorrente desta;

V - O cálculo da quantidade mínima de apoiadores para a convocação extraordinária da Convenção Partidária Nacional, será sempre com base na quantidade de membros do referido órgão partidário constante da certidão de informação partidária expedida pela Justiça Eleitoral, independentemente de estarem adimplentes ou não, sendo que toda e qualquer fração será sempre arredondada para cima;

VI - Só poderão apoiar a convocação extraordinária da Convenção Partidária Nacional os filiados que estiverem adimplentes com suas obrigações financeiras partidárias, a ser comprovada por meio de certidão expedida pelo Tesoureiro-Geral Nacional;

VII - Havendo convocação extraordinária da Convenção Partidária Nacional e também pelo Presidente Nacional, prevalecerá a convocação feita pelo Presidente Nacional, ainda que para dias diferentes;

VIII - Mesmo em caso de convocação extraordinária, a reunião será presidida obrigatoriamente pelo Presidente Nacional.

§2º Qualquer convocação, assim como todo e qualquer ato decorrente desta, será nula de pleno direito, se não realizada em estrita observância de todas as exigências previstas neste artigo.

Art. 26 - A Convenção Partidária Nacional é constituída pelos seguintes filiados:

I - Membros do Diretório Nacional incluídos os suplentes;

II - Membros da Executiva Nacional incluídos os vogais e os suplentes;

III - Líder do PROS na Câmara dos Deputados e no Senado Federal;

IV - Presidentes dos diretórios ou comissões provisórias estaduais e regional.

Art. 27 - Para a eleição do Diretório Nacional, a chapa deverá ser apresentada ao Presidente e ao Secretário-Geral Nacional, por meio de formulário próprio a ser fornecido pela Executiva Nacional, no prazo máximo de até trinta dias após a data de publicação do edital de convocação da Convenção Partidária Nacional, excluído o dia da publicação e incluído o dia final do prazo.

§1º Não serão aceitas chapas incompletas, devendo a chapa ser apresentada com pessoas devidamente filiadas ao PROS, adimplentes com suas obrigações financeiras partidárias, a ser comprovada por meio de certidão emitida pelo Tesoureiro-Geral Nacional, suficientes para ocupar todas vagas de composição do Diretório Nacional.

§2º Para o cargo de Presidente Nacional só poderá ser candidato o filiado com pelo menos sete anos de filiação ininterruptos.

§3º Para os demais cargos só poderá ser candidato o filiado com pelo menos seis meses de filiação.

Art. 28 - A Convenção Partidária Nacional se instala e delibera com:

I - A presença de pelo menos dois terços dos aptos a votar, para dissolução, fusão e ou incorporação, e ainda destituição de membros, alterações estatutárias e eleição do Diretório Nacional;

II - A presença de pelo menos metade mais um dos aptos a votar, para as demais deliberações;

Parágrafo Único: Toda e qualquer fração será sempre arredondada para cima.

Art. 29 - Na Convenção Partidária Nacional o voto é direto, aberto, intransferível, vedado o voto por procuração, sendo permitido o voto cumulativo, e será:

I - Por meio de declaração individual de voto para a eleição do Diretório Nacional;

II - Por aclamação nos demais casos.

§1º Só terá direito a voto o convencional que comprovar estar em dia com suas obrigações financeiras partidárias, por meio de certidão emitida pelo Tesoureiro-Geral Nacional;

§2º Só estará elegível a pessoa devidamente filiada ao PROS, que comprovar estar em dia com suas obrigações financeiras partidárias, por meio de certidão emitida pelo Tesoureiro-Geral Nacional;

§3º Poderá ser eleito o filiado que eventualmente não tenha estado presente na convenção;

§4º Será considerada eleita, após a proclamação do resultado, a chapa que obtiver pelo menos a metade mais um dos votos válidos, a qual será considerada automaticamente empossada após sessenta dias, a ser contado da data da Convenção Partidária Nacional;

§5º Será considerada aprovada a proposta que obtiver pelo menos metade mais um dos votos válidos;

§6º Em caso de dissolução, fusão e ou incorporação, e ainda destituição de membros, e alterações estatutárias será considerada aprovada a proposta que obtiver pelo menos dois terços dos votos válidos;

§7º O convencional poderá votar mais de uma vez na mesma deliberação, caso esteja, cumulativamente, em mais de uma situação prevista no art. 26.

Art. 30 - Compete privativamente à Convenção Partidária Nacional:

I - Eleger o Presidente e o Diretório Nacional;

II - Alterar o Estatuto, o Programa, e o Código de Ética e Disciplina Partidária;

III - Decidir sobre a dissolução, incorporação, ou fusão;

IV - Destituir o Presidente Nacional;

V - Julgar os processos disciplinares dos membros do Diretório Nacional;

VI - Autorizar nova filiação de pessoas que foram expulsas ou impedidas de se filiar ao PROS por decisão da Convenção Partidária Nacional.

Art. 31 - As decisões da Convenção Partidária Nacional são irrecorríveis e de aplicação imediata.

Art. 32 - Os convencionais presentes deverão assinar lista de presença da convenção, sendo que todas as deliberações da convenção deverão constar de ata a ser lavrada, assinada pelo Presidente Nacional, e encaminhada para registro no cartório de registro civil de pessoas jurídicas.

Parágrafo Único: Somente o Presidente Nacional poderá encaminhar a ata da Convenção Partidária Nacional para registro, que só poderá ser feito no cartório de registro civil de pessoa jurídica no qual encontra-se registrado os atos constitutivos e demais registros do PROS.

SEÇÃO II

DAS CONVENÇÕES PARTIDÁRIAS ESTADUAIS, REGIONAL, MUNICIPAIS E ZONAIS

Art. 33 - Poderá realizar convenção para eleição de diretório os estados, o Distrito Federal, os municípios, e as zonais, que obtiverem votação correspondente à cláusula de desempenho partidário estabelecida pela legislação, nas eleições gerais, e após autorização da Executiva Nacional do PROS.

Art. 34 - A Convenção Partidária Estadual, Regional, Municipal e Zonal serão convocadas nos termos do artigo 23 deste estatuto.

Art. 35 - A Convenção Partidária Estadual é constituída pelos seguintes filiados:

- I - Membros do Diretório ou Comissão Provisória Estadual;
- II - Líder do PROS na Assembleia Legislativa;
- III - Presidentes dos diretórios ou comissões provisórias municipais.

Art. 36 - A Convenção Partidária Regional é constituída pelos seguintes filiados:

- I - Membros do Diretório ou Comissão Provisória Regional;
- II - Líder do PROS na Câmara Legislativa do Distrito Federal;
- III - Presidentes das Zonais.

Art. 37 - A Convenção Partidária Municipal é constituída por todos os filiados no município.

Art. 38 - A Convenção Partidária Zonal é constituída por todos os filiados na respectiva zonal do Distrito Federal.

Art. 39 - Para a eleição do respectivo Diretório, a chapa deverá ser apresentada ao respectivo Presidente e Secretário-Geral, ou no caso de suas ausências ao órgão imediatamente superior, por meio de formulário próprio a ser fornecido pela Executiva Nacional, no prazo máximo de até 2 (dois) dias após a data de publicação do edital de convocação da convenção, excluído o dia da publicação e incluído o dia final do prazo.

§1º Não serão aceitas chapas incompletas, devendo a chapa ser apresentada com pessoas devidamente filiadas ao PROS, adimplentes com suas obrigações financeiras partidárias, a ser comprovada por meio de certidão emitida pelo Tesoureiro-Geral Nacional, suficientes para ocupar todas vagas de composição do respectivo diretório.

§2º Para o cargo de Presidente só poderá ser candidato o filiado com pelo menos um ano ininterrupto de filiação, salvo por autorização expressa da Executiva Nacional.

§3º Para os demais cargos só poderá ser candidato o filiado com pelo menos seis meses ininterruptos de filiação, salvo por autorização expressa da Executiva Nacional.

Art. 40 - A Convenção Partidária Estadual ou Distrital se instala e delibera, em primeira chamada com pelo menos metade mais um dos aptos a votar, e em segunda chamada com qualquer quórum.

Art. 41 - A Convenção Partidária Municipal ou Zonal se instala e delibera, em primeira chamada com pelo menos metade mais um dos aptos a votar, e em segunda chamada com qualquer quórum.

Art. 42 - Na Convenção Partidária Estadual, Regional, Municipal e Zonal, o voto é direto, aberto, intransferível, vedado o voto por procuração, sendo permitido o voto cumulativo, e será:

I - Por meio de declaração individual de voto para a eleição do respectivo Diretório;

II - Por aclamação nos demais casos.

§1º Só terá direito a voto o convencional que comprovar estar em dia com suas obrigações financeiras partidárias, por meio de certidão emitida pelo Tesoureiro-Geral Nacional;

§2º Só estará elegível o filiado que comprovar estar em dia com suas obrigações financeiras partidárias, por meio de certidão emitida pelo Tesoureiro-Geral Nacional;

§3º Poderá ser eleito o filiado que eventualmente não tenha estado presente na convenção;

§4º Será considerada eleita, e imediatamente empossada após a proclamação do resultado, a chapa que obtiver pelo menos a metade mais um dos votos válidos;

§5º Será considerada aprovada a proposta que obtiver pelo menos metade mais um dos votos válidos;

§6º O convencional poderá votar mais de uma vez na mesma deliberação, caso esteja cumulativamente, em mais de uma situação prevista nos arts. 34, 35, 36 ou 37.

Art. 43 - A convenção pode aumentar ou diminuir o número de membros do diretório, com autorização da Executiva Nacional, nos termos dos limites estabelecidos no presente estatuto.

Art. 44 - Compete privativamente à Convenção Partidária Estadual e Regional:

I - Eleger o Presidente e o Diretório Estadual ou Regional;

II - Destituir o Presidente Estadual ou Regional;

Parágrafo Único: As decisões da Convenção Partidária Estadual e Regional são de aplicação imediata, mas recorríveis ao Diretório Nacional.

Art. 45 - Compete privativamente à Convenção Municipal e Zonal:

I - Eleger o Presidente e o Diretório Municipal ou Zonal;

II - Destituir o Presidente Municipal ou Zonal;

Parágrafo Único: As decisões da Convenção Partidária Municipal e Zonal são de aplicação imediata, mas recorríveis ao Diretório Estadual/Regional ou à Comissão Provisória Estadual/Regional, de nível superior correspondente.

Art. 46 - Os convencionais presentes em convenção deverão assinar lista de presença, sendo que todas as deliberações deverão constar de ata a ser lavrada, assinada pelo Presidente, e encaminhada para a Executiva Nacional.

SEÇÃO III

DA CONVENÇÃO ELEITORAL NACIONAL, ESTADUAL, REGIONAL E MUNICIPAL

Art. 47 - A Convenção Eleitoral Nacional é a instância de deliberação para a escolha de candidato ou candidata aos cargos de Presidente e Vice-Presidente da República do PROS, de eventual coligação, da estratégia eleitoral a ser adotada, bem como sobre as demais questões legais que envolvam o processo eleitoral, e será constituída pelos seguintes filiados:

I - Membros do Diretório Nacional, incluídos os suplentes;

II - Líder do PROS na Câmara dos Deputados e no Senado Federal;

III - Presidentes dos diretórios ou comissões provisórias, estaduais, e regional.

Art. 48 - A Convenção Eleitoral Estadual/Regional é a instância de deliberação para a escolha de candidato ou candidata aos cargos de Governador e Vice-Governador, Senador, Deputado Federal, e Deputado Estadual/Distrital, do PROS; de eventual coligação; da estratégia eleitoral a ser adotada, bem como sobre as demais questões legais que envolvam o processo eleitoral, e será constituída pelos seguintes filiados:

I - Membros do Diretório ou Comissão Provisória Estadual/Regional;

II - Governador e Vice-Governador, Senador, Deputado Federal, e Deputado Estadual/Distrital, do PROS;

III - Presidentes dos diretórios ou comissões provisórias municipais/zonais.

Art. 49 - A Convenção Eleitoral Municipal é a instância de deliberação para a escolha de candidato ou candidata aos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, e Vereador, do PROS; de eventual coligação; da estratégia eleitoral a ser adotada, bem como sobre as demais questões legais que envolvam o processo eleitoral, e será constituída pelos seguintes filiados:

I - Membros do Diretório ou Comissão Provisória Municipal;

II - Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores do PROS.

Art. 50 - A convocação da Convenção Eleitoral Nacional, Estadual, Distrital e Municipal, só poderá ser feita pelo respectivo presidente, por meio de edital escrito, que deverá ser publicado no sítio eletrônico oficial do PROS, com antecedência mínima de três dias a contar da data da reunião, excluído o dia da reunião e incluído o da publicação, e deverá constar:

I - Local com endereço, dia e horário de início da reunião;

II - A pauta de deliberação;

§1º As convenções eleitorais serão realizadas no período estabelecido no calendário eleitoral;

§2º Qualquer convocação, assim como todo e qualquer ato decorrente desta, será nula, se não realizada em estrita observância de todas as exigências previstas neste artigo.

Art. 51 - Só poderá votar e ser votado em convenção eleitoral do PROS, o filiado, que comprovar estar em dia com suas obrigações financeiras partidárias, por meio de certidão emitida pelo Tesoureiro-Geral Nacional, a não ser que haja deliberação expressa da Executiva Nacional.

Art. 52 - A não ser que haja deliberação expressa em contrário, fica automaticamente delegado, pela convenção eleitoral, poderes para que a executiva correspondente possa deliberar sobre questões complementares, a escolha de candidatos e candidatas para vagas remanescentes, retirada de candidaturas, substituição de candidaturas e alterações em eventual coligação.

Art. 53 - A Executiva Nacional poderá:

§1º Intervir no Diretório, de nível inferior, que se opuser, contrariar, ou se negar a cumprir e encaminhar, as diretrizes legitimamente estabelecidas pela Executiva Nacional do PROS, independente de contraditório e ampla defesa;

§2º Destituir a Comissão Provisória, de nível inferior, que se opuser, contrariar, ou se negar a cumprir e encaminhar, as diretrizes legitimamente estabelecidas pela Executiva Nacional do PROS, independente de contraditório e ampla defesa;

§3º Anular as deliberações da convenção eleitoral de nível inferior que se opuser e ou contrariar, no todo ou em parte, às diretrizes legitimamente estabelecidas pela

Executiva Nacional do PROS, substituindo-as por outras deliberações, independente de contraditório e ampla defesa.

Art. 54 - Na convenção eleitoral o voto é direto, aberto, intransferível, vedado o voto por procuração, sendo permitido o voto cumulativo, podendo ser por chamada nominal, aclamação ou contraste visual, de acordo com o encaminhamento dado pelo Presidente.

Art. 55 - A convenção eleitoral se instala e delibera, em primeira chamada com pelo menos metade mais um dos aptos a votar, e em segunda chamada com qualquer quórum.

Art. 56 - Será considerada aprovada a proposta que obtiver a metade mais um dos votos válidos.

Art. 57 - As convenções eleitorais só terão validade legal após serem remetidas ao órgão partidário hierarquicamente superior e devidamente aprovada por escrito, não havendo possibilidade de aprovação tácita.

Art. 58 - Para cada eleição o projeto eleitoral do PROS será definido em resolução própria.

§1º - Salvo autorização escrita da Executiva Nacional, é terminantemente proibido a todo e qualquer filiado, e ou órgão partidário, fazer campanha, pedir voto, apoiar de qualquer modo, fazer ou utilizar material que tenha, candidato ao cargo de Deputado Federal de outro partido.

§2º Salvo autorização escrita da Executiva Nacional, é terminantemente proibido a todo e qualquer filiado, e ou órgão partidário, articular coligação, plenária, convenção, e ou aliança, que possa prejudicar, e ou dificultar, a obtenção de votos pelo PROS, nas eleições para o cargo de Deputado Federal.

SEÇÃO IV

DOS DIRETÓRIOS NACIONAL, ESTADUAL, REGIONAL, MUNICIPAL E ZONAL

Art. 59 - O diretório, eleito em convenção partidária, no âmbito de sua instância de decisão, é o órgão máximo de direção do PROS entre uma convenção e outra.

Art. 60 - Os diretórios terão mandatos com a seguinte duração:

§ 1º Quatro anos para os membros do Diretório Nacional;

§ 2º Dois anos para os membros dos Diretórios Estadual, Regional, Municipal e Zonal.

Parágrafo Único: O Diretório Nacional *ad referendum* da Convenção Partidária Nacional, poderá antecipar o vencimento do mandato de seus membros, para a eleição de um novo Diretório Nacional em Convenção Partidária Nacional,

convocada pelo Presidente Nacional, especificamente para esse fim, nos termos deste estatuto.

Art. 61 - Os membros dos diretórios, inclusive o Presidente, poderão ser reeleitos para o mesmo cargo, para mandatos sucessivos.

Art. 62 - Os diretórios serão compostos pelo número de membros estabelecidos pela convenção partidária, respeitados os seguintes limites:

I - Cento e cinquenta membros titulares e cinquenta membros suplentes para o Diretório Nacional;

II - Mínimo de sessenta e máximo de cento e vinte membros titulares, devendo sempre haver um terço de suplentes para a quantidade definida de membros titulares, para os Diretórios Estadual e Regional;

III - Mínimo de vinte e máximo de noventa membros titulares, devendo sempre haver um terço de suplentes para a quantidade definida de membros titulares, para os Diretórios Municipal e Zonal.

Art. 63 - Os diretórios só poderão ser convocados a se reunir por seu Presidente e nos termos do artigo 23.

§ 1º A reunião dos diretórios se instala e delibera com a presença de pelo menos dois terços de seus membros.

§ 2º Será considerada aprovada a proposta que obtiver pelo menos metade mais um dos votos válidos, em votação aberta, por declaração individual de voto ou por aclamação, de acordo com o encaminhamento dado pelo Presidente.

§ 3º Só poderá votar e ser votado os membros dos diretórios que comprovar estar em dia com suas obrigações financeiras partidárias, por meio de certidão emitida pelo Tesoureiro-Geral Nacional.

§ 4º Com exceção do Presidente, que em razão de ser eleito em convenção só pode ser destituído em convenção, perderá o mandato automaticamente, o membro do diretório que, sem justificativa aceitável, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, quando regularmente convocado.

§ 5º As reuniões dos diretórios serão sempre presididas pelo Presidente, que poderá fazê-lo mesmo à distância por meios eletrônicos.

§ 6º Nas reuniões dos diretórios, constatada a ausência de membros titulares, os suplentes serão convocados pelo Presidente, na medida que for necessário para completar a composição do órgão, para participar com direito a voz e voto, desde que comprove estar em dia com suas obrigações financeiras partidárias, por meio de certidão emitida pelo Tesoureiro-Geral Nacional.

§ 7º A participação dos suplentes, se dará pela convocação a ser feita pelo Presidente, na ordem que lhe parecer mais adequada, devendo as convocações serem submetidas à apreciação e deliberação dos demais membros do diretório, sendo que os suplentes presentes serão contabilizados para fins de quórum, e o membro titular se fazendo presente na reunião poderá reassumir o seu lugar a qualquer momento.

§ 8º Em caso de vacância das vagas de membros titulares, poderá o diretório escolher um dos suplentes para assumir permanentemente a referida vaga, na condição de titular.

§ 9º Os membros do diretório presentes na reunião deverão assinar a respectiva lista de presença, sendo que todas as deliberações deverão ser registrada em ata, a ser lavrada e assinada pelo Presidente.

§ 10 No caso das reuniões do Diretório Nacional, as atas deverão ser sempre encaminhadas para registro, que só poderá ser feito no cartório de registro civil de pessoa jurídica no qual encontra-se registrado os atos constitutivos e demais registros do PROS, e somente poderá ser encaminhada ao cartório pelo Presidente Nacional.

Art. 64 - Compete ao Diretório Nacional:

I - Eleger e empossar a Comissão Executiva Nacional, que deverá ser composta por membros do Diretório Nacional podendo alterar a sua composição a qualquer tempo em caso de vacância;

II - Eleger e empossar a Comissão de Ética e Disciplina Partidária, que deverá ser composta, preferencialmente, por filiados que não sejam membros titulares do Diretório Nacional, podendo alterar a sua composição a qualquer tempo em caso de vacância;

III - Julgar os recursos interpostos contra as decisões da Executiva Nacional;

IV - Julgar os processos disciplinares de sua competência, mediante parecer da Comissão de Ética e Disciplina Partidária, com a devida aplicação das sanções disciplinares cabíveis;

V - Deliberar sobre a dissolução, ou modificação de natureza, da Fundação da Ordem Social;

VI - Aprovar orientações específicas para a condução da Bancada do PROS, na Câmara dos Deputados e no Senado Federal;

VII - Aprovar as diretrizes eleitorais do PROS;

VIII - Fixar as contribuições financeiras dos filiados do PROS, em todo o território nacional, por meio de resolução própria;

IX - Toda e qualquer deliberação que se fizer necessária.

Art. 65 - Compete aos diretórios estaduais e regional:

I - Eleger e empossar a Comissão Executiva Estadual/Regional, que deverá ser composta por membros do Diretório Estadual/Regional, podendo alterar a sua composição a qualquer tempo em caso de vacância;

II - Eleger e empossar a Comissão de Ética e Disciplina Partidária, que deverá ser composta, preferencialmente, por filiados que não sejam membros titulares do Diretório Estadual/Regional, podendo alterar a sua composição a qualquer tempo em caso de vacância;

III - Julgar os recursos interpostos contra as decisões da Executiva Estadual/Regional;

IV - Julgar os processos disciplinares de sua competência, mediante parecer da Comissão de Ética e Disciplina Partidária, com a devida aplicação das sanções disciplinares cabíveis;

- V - Aprovar orientações específicas para a condução da Bancada do PROS, nas assembleias legislativas dos estados ou na Câmara Legislativa do Distrito Federal;
- VI - Aprovar as diretrizes eleitorais do PROS, no Estado ou no Distrito Federal;
- VII - Toda e qualquer deliberação que se fizer necessária.

Art. 66 - Compete aos diretórios municipais e zonal:

- I - Eleger e empossar a Comissão Executiva Municipal/Zonal, que deverá ser composta por membros do Diretório Municipal/Zonal, podendo alterar a sua composição a qualquer tempo em caso de vacância;
- II - Eleger e empossar a Comissão de Ética e Disciplina Partidária, com membros que preferencialmente não componham, na condição de membro titular, o Diretório Municipal/Zonal, podendo alterar a sua composição a qualquer tempo, podendo alterar a sua composição a qualquer tempo em caso de vacância;
- III - Revisar, em grau de recurso, as decisões da Executiva Municipal/Zonal;
- IV - Julgar os processos disciplinares de sua competência, ouvida a Comissão de Ética e Disciplina Partidária, com a devida aplicação das sanções disciplinares cabíveis;
- V - Aprovar orientações específicas para a condução da Bancada do PROS, na Câmara Municipal;
- VI - Aprovar as diretrizes eleitorais do PROS, no Município;
- VII - Toda e qualquer deliberação que se fizer necessária.

SEÇÃO V

DAS COMISSÕES EXECUTIVAS

Art. 67 - A Comissão Executiva, eleita pelo respectivo diretório, no âmbito de sua instância de decisão, é órgão máximo de direção do PROS entre uma reunião e outra do diretório.

Parágrafo Único: A comissão executiva poderá praticar qualquer ato de competência do diretório correspondente, *ad referendum*.

Art. 68 - As comissões executivas terão mandatos com o mesmo tempo de duração dos diretórios que lhes tiverem elegido.

Art. 69 - Os membros da Executiva Nacional poderão ser reeleitos para o mesmo cargo, para mandatos sucessivos.

Art. 70 - As Comissões Executivas só poderão ser convocadas a se reunir por seu Presidente, por meio de convocação individual de seus membros, a qualquer tempo, ou nos termos do artigo 23.

§ 1º A reunião das comissões executivas se instala e delibera com a presença de pelo menos dois terços de seus membros.

§ 2º Será considerada aprovada a proposta que obtiver pelo menos metade mais um dos votos válidos, em votação aberta, por declaração individual de voto ou por aclamação.

§ 3º Só poderá votar e ser votado os membros das comissões executivas que comprovar estar em dia com suas obrigações financeiras partidárias, por meio de certidão emitida pelo Tesoureiro-Geral Nacional.

§ 4º Com exceção do Presidente, que em razão de ser eleito em convenção só pode ser destituído em convenção, perderá o mandato automaticamente, o membro da comissão executiva que, sem justificativa aceitável, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, quando regularmente convocado.

§ 5º As reuniões das comissões executivas serão sempre presididas pelo Presidente, que poderá fazê-lo mesmo à distância por meios eletrônicos;

§ 6º Em caso de vacância de algum cargo da comissão executiva, o diretório que a elegeu poderá eleger um de seus membros para assumir o cargo vago;

§ 7º Todas as deliberações das comissões executivas deverão ser registrada em ata, a ser lavrada, e assinada pelos membros presentes.

§ 8º No caso das reuniões da Comissão Executiva Nacional, as atas deverão ser sempre encaminhadas para registro, que só poderá ser feito no cartório de registro civil de pessoa jurídica no qual encontra-se registrado os atos constitutivos e demais registros do PROS, e somente poderá ser encaminhada ao cartório pelo Presidente Nacional.

Art. 71 - Compete à Executiva Nacional:

I - Autorizar a filiação de líderes de reconhecida expressão, detentores de cargos eletivos, dirigentes de outros partidos e personalidades da sociedade civil;

II - Autorizar a expulsão de filiado detentor de mandato eletivo ou suplente;

III - Autorizar nova filiação de pessoas que foram expulsas ou impedidas de se filiar ao PROS por decisão legítima de qualquer órgão da administração partidária, salvo em caso de expulsão aplicada pela Convenção Partidária Nacional;

IV - Elaborar e fornecer formulário específico para apresentação de chapa para eleição de diretório;

V - Autorizar a realização das convenções partidárias nos estados, no Distrito Federal, nos municípios e zonais;

VI - Autorizar a realização das convenções eleitorais nos estados, no Distrito Federal, e nos municípios;

VII - Autorizar candidatura ao cargo de Presidente dos Diretórios Estaduais, Regional, Municipais e Zonais, de filiado com menos de um ano ininterrupto de filiação;

VIII - Autorizar candidatura a membro dos Diretórios Estaduais, Regional, Municipais e Zonais, de filiado com menos de seis meses ininterruptos de filiação;

IX - Autorizar a realização de convenção para aumentar ou diminuir o número de membros do diretório;

X - Autorizar filiado inadimplente com suas obrigações financeiras partidárias a votar e ser votado em convenção eleitoral;

XI - Receber as atas das convenções partidárias de nível inferior;

XII - Intervir no Diretório, de nível inferior, que se opuser, contrariar, ou se negar a cumprir e encaminhar, as diretrizes legitimamente estabelecidas pela Executiva Nacional do PROS, independente de contraditório e ampla defesa;

XIII - Destituir a Comissão Provisória, de nível inferior, que se opuser, contrariar, ou se negar a cumprir e encaminhar, as diretrizes legitimamente estabelecidas pela Executiva Nacional do PROS, independente de contraditório e ampla defesa;

XIV - Anular as deliberações da convenção eleitoral de nível inferior que se opuser e ou contrariar, no todo ou em parte, às diretrizes legitimamente estabelecidas pela Executiva Nacional do PROS, substituindo-as por outras deliberações, independente de contraditório e ampla defesa;

XV - Excepcionalmente autorizar filiado, e ou órgão partidário, a fazer campanha, pedir voto, apoiar de qualquer modo, fazer ou utilizar material que tenha, candidato a deputado federal de outro partido;

XVI - Excepcionalmente autorizar filiado, e ou órgão partidário, articular coligação, plenária, convenção, e ou aliança, que possa prejudicar, e ou dificultar, a obtenção de votos para o cargo de Deputado Federal;

XVII - Decidir em reunião conjunta com os parlamentares do PROS, o líder da Bancada na Câmara Federal e no Senado Federal;

XVIII - Deliberar em reunião conjunta com os parlamentares sobre fechamento de questão na correspondente casa parlamentar;

XIX - Deliberar sobre a aquisição e alienação de bens móveis e imóveis;

XX - Receber ou não processo disciplinar contra filiado de sua competência de jurisdição;

XXI - Criar órgãos auxiliares e de comunicação social do PROS;

XXII - Deliberar sobre a perda do cargo de direção partidária, em caso de cancelamento de filiação partidária, por perda ou suspensão de direitos políticos;

XXIII - Deliberar sobre isenção de contribuição partidária;

XXIV - Julgar recursos interpostos contra as decisões dos diretórios e ou comissões provisórias estaduais ou regional;

XXV - Orientar a ação partidária em nível nacional;

XXVI - Aprovar e editar resoluções e demais normativas de orientação partidária;

XXVII - Aprovar as contas partidárias do Diretório Nacional;

XXVIII - Nomear e destituir comissão provisória estadual, regional, municipal, ou zonal, onde não houver diretório;

XXIX - Submeter as filiações partidárias do PROS, para processamento da Justiça Eleitoral;

XXX - Encaminhar o registro de candidatura dos candidatos escolhidos pela Convenção Eleitoral;

XXXI - Toda e qualquer deliberação que se fizer necessária.

Art. 72 - Compete às Executivas Estaduais e Regional:

I - Decidir em reunião conjunta com os parlamentares do PROS, o líder da Bancada na Assembleia Legislativa ou Câmara Legislativa do Distrito Federal;

II - Deliberar em reunião conjunta com os parlamentares do PROS sobre fechamento de questão na correspondente casa parlamentar.

III - Receber ou não processo disciplinar contra filiado de sua competência de jurisdição;

IV - Deliberar sobre a aquisição e alienação de bens móveis e imóveis adquiridos;

V - Julgar recursos interpostos contra as decisões dos diretórios e ou comissões provisórias municipais/zonais;

VI - Orientar a ação partidária em nível estadual/regional;

VII - Aprovar e editar resoluções e demais normativas de orientação partidária no âmbito de sua jurisdição;

VIII - Aprovar as contas partidárias do diretório ou comissão provisória estadual/regional;

IX - Encaminhar à Executiva Nacional pedido de nomeação ou destituição de comissão provisória municipal, ou zonal, onde não houver diretório;

X - Toda e qualquer deliberação que se fizer necessária.

Art. 73 - Compete às Executivas Municipais e Zonais:

I - Decidir em reunião conjunta com os parlamentares do PROS, o líder da Bancada na Câmara Municipal;

II - Deliberar em reunião conjunta com os parlamentares do PROS sobre fechamento de questão na correspondente casa parlamentar.

III - Receber ou não processo disciplinar contra filiado de sua competência de jurisdição;

IV - Deliberar sobre a aquisição e alienação de bens móveis e imóveis;

V - Orientar a ação partidária em nível municipal/zonal;

VI - Aprovar e editar resoluções e demais normativas de orientação partidária no âmbito de sua jurisdição;

VII - Aprovar as contas partidárias do diretório ou comissão provisória municipal/zonal;

VIII - Toda e qualquer deliberação que se fizer necessária.

Art. 74 - A Comissão Executiva, em cada instância, será composta por no máximo um terço da quantidade de membros do respectivo diretório, e será composta dos seguintes cargos:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - 1º Vice-Presidente;

IV - 2º Vice-Presidente;

V - Secretário-Geral;

VI - 1º Secretário;

VII - 2º Secretário;

- VIII - Tesoureiro-Geral;
- IX - 1º Tesoureiro;
- X - 2º Tesoureiro;
- XI - Secretário de Comunicação;
- XII - Secretário de Formação Política;
- XIII - Secretário de Secretário de Assuntos Parlamentares, Relações Institucionais e Organização;
- XIV - Secretário de Assuntos Jurídicos;
- XV - Secretário de Relações Internacionais;
- XVI - Secretário de Direitos Humanos e Igualdade Racial;
- XVII - Secretária de Mulheres;
- XVIII - Secretário da Juventude;
- XIX - Secretário de Liberdade Religiosa;
- XX - Secretário de Entidades de Classes;
- XXI - Secretário de Meio Ambiente e Sustentabilidade;
- XXII - Líder do PROS em todas as casas legislativas para as quais tenha elegido representante;
- XXIII - Vogal.

§ 1º Compete, em cada instância, ao Presidente:

- a) Dirigir o partido, em cada instância, de acordo com as resoluções de seus órgãos, assim como editar, no que couber, resoluções normativas e complementares ao presente estatuto *ad referendum* do órgão partidário competente;
- b) Coordenar o projeto político e a ação partidária em cada instância;
- c) Praticar qualquer ato de competência dos órgãos partidários que preside *ad referendum* dos mesmos;
- d) Representar o partido, judicial e extrajudicialmente, pessoalmente, ou por meio de procurador devidamente constituído, ainda que à distância, no exterior, ou mesmo em tratamento de saúde;
- e) Celebrar e manter acordos, convênios e intercâmbios com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais e fundações;
- f) Falar em nome do PROS, em cada instância, ou nomear porta-voz;
- g) Convocar a convenção partidária, a convenção partidária, a convenção eleitoral, o diretório e a comissão executiva, na forma do presente estatuto;
- h) Presidir as reuniões da convenção partidária, da convenção eleitoral, do diretório e da comissão executiva, na forma do presente estatuto, ainda que à distância;
- i) Assinar a ata de registro das deliberações dos órgãos partidários que preside, bem como encaminhá-las para registro, quando for o caso, que só poderá ser feito no cartório de registro civil de pessoa jurídica no qual encontra-se registrado os atos constitutivos e demais registros do PROS, nos termos deste estatuto;
- j) Convocar os suplentes, em caso de vacância, impedimento ou ausência dos membros efetivos;
- k) Receber em conjunto com o Secretário-Geral a comunicação de convocação extraordinária de órgão partidário nos termos deste estatuto;
- l) Receber em conjunto com o Secretário-Geral a inscrição de chapa para eleição de diretório;

- m) Autorizar em conjunto com o Tesoureiro-Geral a realização de despesas;
- n) Admitir e Demitir funcionários do PROS;
- o) Contratar e Rescindir prestadores de serviços do PROS;
- p) Autorizar em conjunto com o Secretário de Comunicação as publicações nos órgãos de comunicação oficial do PROS;
- q) Proceder a anotação dos órgãos partidários, perante a Justiça Eleitoral, nos termos da legislação de regência;
- r) Inserir os dados dos novos filiados no sistema eletrônico da Justiça Eleitoral, pessoalmente ou por pessoa designada;
- s) Solicitar exame de conduta ético-disciplinar de órgão ou de filiado do PROS;
- t) Elaborar o Calendário de Atividades Partidárias;
- u) Apresentar, em conjunto com o Tesoureiro-Geral, a prestação de contas anual e eleitoral à Justiça Eleitoral.

§ 2º Compete, em cada instância, ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente, em caso de morte ou incapacidade declarada por médico habilitado e reconhecida pela Executiva, vacância, licença, ou por solicitação escrita do Presidente;
- b) Executar outras funções delegadas pelo Presidente.

§ 3º Compete, em cada instância, ao 1º Vice-Presidente:

- a) Substituir o Vice-Presidente e demais cargos da linha de sucessão, em caso de morte ou incapacidade declarada por médico habilitado e reconhecida pela Executiva, vacância, licença, ou por solicitação escrita;
- b) Executar outras funções delegadas pelo Presidente.

§ 4º Compete, em cada instância, ao 2º Vice-Presidente:

- a) Substituir o 1º Vice-Presidente e demais cargos da linha de sucessão, em caso de morte ou incapacidade declarada por médico habilitado e reconhecida pela Executiva, vacância, licença, ou por solicitação escrita;
- b) Executar outras funções delegadas pelo Presidente.

§ 5º Compete, em cada instância, ao Secretário-Geral:

- a) Substituir o 2º Vice-Presidente, e demais cargos da linha de sucessão, em caso de morte ou incapacidade declarada por médico habilitado e reconhecida pela Executiva, vacância, licença, ou por solicitação escrita;
- b) Realizar a convocação individual de membros dos órgãos partidários, quando necessário, na forma deste estatuto;
- c) Proceder a verificação de quórum das reuniões dos órgãos partidários;
- d) Colher as assinaturas dos presentes nas listas de presença, ou nas atas quando necessário, nos termos deste estatuto;
- e) Lavrar as atas que se fizerem necessárias nos termos deste estatuto;
- f) Manter atualizado os dados cadastrais de todos os membros dos órgãos partidários;
- g) Organizar, digitalizar, arquivar e conservar os documentos do PROS;
- h) Encaminhar as comunicações autorizadas pelo Presidente;
- i) Receber em conjunto com o Presidente a comunicação de convocação extraordinária de órgão partidário nos termos deste estatuto;
- j) Receber em conjunto com o Presidente a inscrição de chapa para eleição de diretório;
- k) Executar outras funções delegadas pelo Presidente.

§ 6º Compete, em cada instância, ao 1º Secretário:

- a) Substituir o Secretário-Geral, e demais cargos da linha de sucessão, em caso de morte ou incapacidade declarada por médico habilitado e reconhecida pela Executiva, vacância, licença, ou por solicitação escrita;
- b) Executar outras funções delegadas pelo Presidente.

§ 7º Compete, em cada instância, ao 2º Secretário:

- a) Substituir o 1º Secretário, e demais cargos da linha de sucessão, em caso de morte ou incapacidade declarada por médico habilitado e reconhecida pela Executiva, vacância, licença, ou por solicitação escrita;
- b) Executar outras funções delegadas pelo Presidente.

§ 8º Compete, em cada instância, ao Tesoureiro-Geral:

- a) Guardar e conservar os recursos, valores, bens e o patrimônio do PROS;
- b) Coordenar a arrecadação financeira do PROS;
- c) Receber doações financeiras ou estimáveis;
- d) Autorizar, em conjunto com o Presidente, a realização de despesas;
- e) Realizar, com a autorização do Presidente, os pagamentos e movimentações financeiras do PROS;
- f) Emitir certidão de quitação de obrigações financeiras dos filiados, no caso do Tesoureiro-Geral Nacional;
- g) Adotar as medidas necessárias para manter e acompanhar a escrituração contábil do PROS, de forma a permitir o conhecimento da origem de suas receitas e a destinação de suas despesas;
- h) Cobrar, digitalizar, arquivar e guardar os documentos referentes às despesas realizadas pelo PROS;
- i) Enviar, anualmente, à Justiça Eleitoral, o balanço contábil do exercício findo, no prazo estabelecido pela legislação aplicável;
- j) Adotar as medidas necessárias para a elaboração e encaminhamento das prestações de contas do PROS, exigidas pela legislação aplicável;
- k) Movimentar, com autorização do Presidente, os recursos financeiros empregados nas campanhas eleitorais;
- l) Conservar por prazo não inferior a cinco anos, a documentação comprobatória das prestações de contas do PROS;
- m) Executar outras funções delegadas pelo Presidente.

§ 9º Compete, em cada instância, ao 1º Tesoureiro:

- a) Substituir o Tesoureiro-Geral, em caso de morte ou incapacidade declarada por médico habilitado e reconhecida pela Executiva, vacância, licença, ou por solicitação escrita;
- b) Auxiliar o Tesoureiro-Geral;
- c) Executar outras funções delegadas pelo Presidente.

§ 10 Compete, em cada instância, ao 2º Tesoureiro:

- a) Substituir o 1º Tesoureiro, em caso de morte ou incapacidade declarada por médico habilitado e reconhecida pela Executiva, vacância, licença, ou por solicitação escrita;
- b) Auxiliar o Tesoureiro-Geral;
- c) Executar outras funções delegadas pelo Presidente.

§ 11 Compete, em cada instância, ao Secretário de Comunicação:

- a) Autorizar, em conjunto com o Presidente, as publicações nos órgãos de comunicação oficial do PROS;
- b) Promover e coordenar a comunicação oficial, mobilização, e propaganda do PROS;
- c) Executar outras funções delegadas pelo Presidente.

§ 12 Compete, em cada instância, ao Secretário de Formação Política:

- a) Promover e coordenar a formação política do PROS;
- b) Organizar seminários e cursos de formação política para os filiados e dirigentes do PROS;
- c) Executar outras funções delegadas pelo Presidente.

§ 13 Compete, em cada instância, ao Secretário de Assuntos Parlamentares, Relações Institucionais e Organização:

- a) Promover e coordenar a relação do PROS com as suas bancadas, casas legislativas, e órgãos públicos;
- b) Acompanhar e orientar a atuação dos ocupantes de cargo ou função pública por indicação do PROS;
- c) Acompanhar e Orientar o projeto político e ação partidária dos órgãos partidários de nível inferior sob sua jurisdição;
- d) Executar outras funções delegadas pelo Presidente.

§ 14 Compete, em cada instância, ao Secretário de Assuntos Jurídicos:

- a) Coordenar e acompanhar as atividades jurídicas do PROS;
- b) Assessorar o Presidente a respeito de questões jurídicas;
- c) Analisar e revisar contratos e documentos colocados para assinatura do Presidente;
- d) Manter o Presidente informado periodicamente do andamento de processos administrativos e judiciais de interesse do PROS;
- e) Executar outras funções delegadas pelo Presidente.

§ 15 Compete, em cada instância, ao Secretário de Relações Internacionais:

- a) Representar o PROS, em conjunto com o Presidente ou por designação deste, perante organizações internacionais, no Brasil e no Exterior;
- b) Promover relações, em conjunto com o Presidente ou por designação deste, entre o PROS e partidos de outros países, bem como organizações internacionais governamentais ou não;
- c) Participar, em conjunto com o Presidente ou por designação deste, de eventos e visitas a outros países, bem como a partidos de outros países, e ainda organizações internacionais governamentais ou não;
- d) Promover seminários e debates a respeito de questões internacionais relevantes;
- e) Executar outras funções delegadas pelo Presidente.

§ 16 Compete, em cada instância, ao Secretário de Direitos Humanos e Igualdade Racial:

- a) Formular a atuação do PROS, a respeito das questões sobre Direitos Humanos e Igualdade Racial, para apreciação da Comissão Executiva;
- b) Buscar a filiação e organização no PROS, de pessoas envolvidas com questões relacionadas aos Direitos Humanos e Igualdade Racial;
- c) Atuar nas organizações de defesa dos Direitos Humanos e Igualdade Racial;
- d) Executar outras funções delegadas pelo Presidente.

§ 17 Compete, em cada instância, à Secretária de Mulheres:

- a) Formular a atuação do PROS, a respeito da inclusão e participação da mulher na política, para apreciação da Comissão Executiva;
- b) Buscar a filiação e organização no PROS, de mulheres;
- c) Buscar, fomentar e viabilizar candidaturas de mulheres para as eleições;
- d) Promover a formação política das mulheres filiadas ao PROS;
- e) Apresentar ao Presidente as contratações, demissões e despesas relacionadas aos programas de promoção e difusão da participação política das mulheres;
- f) Atuar nas organizações de mulheres;

g) Executar outras funções delegadas pelo Presidente.

§ 18 Compete, em cada instância, ao Secretário da Juventude:

- a) Formular a atuação do PROS, a respeito da mobilização e organização política da juventude, para apreciação da Comissão Executiva;
- b) Buscar a filiação e organização no PROS, de jovens de 16 a 30 anos;
- c) Buscar, fomentar e viabilizar candidaturas de jovens para as eleições;
- d) Promover a formação política dos jovens filiados ao PROS;
- e) Atuar nas organizações estudantis e de jovens da sociedade civil;
- f) Executar outras funções delegadas pelo Presidente.

§ 19 Compete, em cada instância, ao Secretário de Liberdade Religiosa:

- a) Formular a atuação do PROS, a respeito da mobilização e organização política de pessoas ligadas a entidades religiosas, para apreciação da Comissão Executiva;
- b) Buscar a filiação e organização no PROS, de pessoas ligadas a entidades religiosas;
- c) Buscar, fomentar e viabilizar candidaturas de pessoas ligadas a entidades religiosas para as eleições;
- d) Atuar nas organizações religiosas da sociedade civil;
- e) Promover eventos, seminários e debates sobre questões religiosas;
- f) Executar outras funções delegadas pelo Presidente.

§ 20 Compete, em cada instância, ao Secretário de Entidades de Classes:

- a) Formular a atuação do PROS, nas entidades de classes, tais como centrais sindicais, confederações, federações, sindicatos, conselhos profissionais, OAB, associações e afins, para apreciação da Comissão Executiva;
- b) Buscar a filiação e organização no PROS, de pessoas com atuação política em entidades de classe;
- c) Atuar nas entidades de classes, tais como centrais sindicais, confederações, federações, sindicatos, conselhos profissionais, OAB, associações e afins;
- d) Executar outras funções delegadas pelo Presidente.

§ 21 Compete, em cada instância, ao Secretário de Meio Ambiente e Sustentabilidade:

- a) Formular a atuação do PROS, a respeito das questões sobre Meio Ambiente e Sustentabilidade, para apreciação da Comissão Executiva;
- b) Buscar a filiação e organização no PROS, de pessoas envolvidas com questões relacionadas ao Meio Ambiente e Sustentabilidade;
- c) Atuar nas organizações de defesa do Meio Ambiente e Sustentabilidade;
- d) Executar outras funções delegadas pelo Presidente.

§ 22 Compete, em cada instância, ao Líder do PROS, em todas as casas legislativas para as quais tenha elegido representante:

- a) Formular a atuação do PROS, nas casas legislativas para as quais tenha elegido representante, para apreciação da Comissão Executiva;
- b) Buscar a filiação e organização no PROS, de parlamentares e suplentes;
- c) Executar outras funções delegadas pelo Presidente.

§ 23 Compete, em cada instância, ao Vogal:

- a) Participar das discussões e deliberações da comissão executiva, com direito a voz e voto;
- b) Executar outras funções delegadas pelo Presidente.

SEÇÃO VI

DAS COMISSÕES DE ÉTICA E DISCIPLINA PARTIDÁRIA

Art. 75 - As Comissões de Ética e Disciplina Partidária, em cada instância, é o órgão partidário auxiliar, responsável pela condução dos processos ético-disciplinares, eleita pelo respectivo diretório, e será composta, preferencialmente, por filiados que não sejam membros titulares do diretório.

Art. 76 - As Comissões de Ética e Disciplina Partidária, em cada instância, terão mandatos com o mesmo tempo de duração dos diretórios que lhes tiverem elegido.

Art. 77 - As Comissões de Ética e Disciplina Partidária, em cada instância, poderão ser reeleitos para o mesmo cargo, para mandatos sucessivos.

Art. 78 - As Comissões de Ética e Disciplina Partidária, em cada instância, serão compostas por cinco membros, que deverão se reunir para eleger um Presidente e um Secretário, dentre os seus membros.

Art. 79 - As Comissões de Ética e Disciplina Partidária, em cada instância, só poderão ser convocados a se reunir por seu Presidente, por meio de convocação individual de seus membros, com antecedência mínima de vinte e quatro horas, ou nos termos do artigo 23.

§ 1º A reunião das Comissões de Ética e Disciplina Partidária, em cada instância, se instala e delibera com a presença de pelo menos dois terços de seus membros;

§ 2º Será considerada aprovada a proposta que obtiver pelo menos metade mais um dos votos válidos, em votação aberta, por declaração individual de voto ou por aclamação;

§ 3º Só poderá votar e ser votado os membros que comprovar estar em dia com suas obrigações financeiras partidárias, por meio de certidão emitida pelo Tesoureiro-Geral Nacional;

§ 4º Perderá o mandato automaticamente, o membro que, sem justificativa aceitável, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, quando regularmente convocado;

§ 5º As reuniões das Comissões de Ética e Disciplina Partidária, em cada instância, serão sempre presididas pelo seu Presidente, que poderá fazê-lo mesmo à distância por meios eletrônicos;

§ 6º Em caso de vacância de algum cargo, o diretório que a elegeu poderá eleger outra pessoa para assumir o cargo vago;

§ 7º Todas as deliberações das Comissões de Ética e Disciplina Partidária, em cada instância, deverão ser registrada em ata, a ser lavrada, e assinada pelos membros presentes.

Art. 80 - Compete às Comissões de Ética e Disciplina Partidária, em cada instância:

I - Conduzir a instrução dos processos ético-disciplinares, por meio de um relator, nomeado pelo Presidente da comissão de ética e disciplina partidária;

II - Assegurar, nos processos ético-disciplinares, a observância do devido processo legal, da presunção de inocência, do contraditório e da ampla defesa;

III - Emitir parecer, para apreciação do diretório competente, sobre a procedência ou não da representação ético-disciplinar, bem como a respeito da pena a ser aplicada.

Parágrafo Único: Onde ainda não houver diretório eleito, ou tiver ocorrido o vencimento de sua duração, sua dissolução ou desconstituição, ou mesmo onde ainda eventualmente não tenha elegido Comissão de Ética e Disciplina Partidária, o órgão partidário competente, em cada instância, poderá nomear uma comissão processante *ad hoc*, de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, que contará com as mesmas prerrogativas, atribuições, competências, direitos e deveres da Comissão de Ética e Disciplina Partidária.

SEÇÃO VII

DAS BANCADAS PARLAMENTARES

Art. 81 - As bancadas parlamentares, em cada instância, é órgão partidário auxiliar pelo qual o PROS funciona em todas as casas legislativas para as quais tenha elegido representante, e será composta por todos os parlamentares do partido na respectiva casa legislativa.

Art. 82 - As bancadas parlamentares, em cada instância, constituirão suas lideranças de acordo com as normas regimentais das casas legislativas a que pertençam.

Art. 83 - O líder da bancada parlamentar, em cada instância, será escolhido pelos parlamentares que a compõe, de acordo com a indicação deliberada pela comissão executiva do órgão partidário da respectiva instância, realizada em conjunto com os parlamentares.

Art. 84 - O líder de cada bancada, em cada instância, poderá ser reeleito para o mesmo cargo, para mandatos sucessivos.

Art. 85 - As bancadas parlamentares, em cada instância, deverão deliberar em conjunto com a comissão executiva do órgão partidário da respectiva instância, as decisões a respeito:

I - Orientação de voto em relação a questões consideradas relevantes, polêmicas, e ou de grande repercussão;

II - Fechamento de questão;

III - Escolha, indicação, nomeação ou referendo de nomes para cargos ou funções públicas;

IV - Outras matérias estabelecidas por deliberação do diretório correspondente.

Parágrafo Único: As bancadas do PROS na Câmara dos Deputados e no Senado Federal estão vinculadas à Executiva Nacional; as bancadas do PROS nas assembleias legislativas dos estados e na câmara legislativa do Distrito Federal estão vinculadas às executivas ou comissões provisórias estaduais e distrital; as bancadas

do PROS nas câmaras municipais estão vinculadas às executivas ou comissões provisórias municipais.

Art. 86 - O parlamentar que se desligar da bancada, se desfiliar, ou for expulso do PROS:

I - Perderá automaticamente o cargo ou função que esteja exercendo por indicação do PROS na respectiva casa legislativa;

II - Perderá o mandato nos termos da legislação eleitoral;

III - Estará obrigado a restituir o partido dos recursos financeiros que tiverem sido destinados à sua campanha eleitoral, por destinação do PROS;

IV - Estará obrigado a devolver ao Diretório Nacional, os recursos que tiver recebido do Fundo Partidário, na campanha eleitoral, por destinação do PROS.

SEÇÃO VIII

DAS COMISSÕES PROVISÓRIAS

Art. 87 - As comissões provisórias são órgão partidários precários e provisórios, cujo os quais poderão ser alterados a qualquer momento, independente de prévio aviso ou justificação, ainda que em período eleitoral.

Art. 88 - Nos Estados, Distrito Federal, municípios e zonas, onde ainda não houver diretório eleito, ou tiver ocorrido o vencimento de sua duração, sua dissolução ou desconstituição, a Executiva Nacional designará uma Comissão Provisória, composta de no mínimo 5 (cinco) e no máximo 23 (vinte e três) membros.

Parágrafo Único: Não há possibilidade de designação de Comissão Provisória Nacional, sendo que em caso de vencimento dos mandatos dos membros do Diretório Nacional, estes serão automaticamente prorrogados, até que seja possível a realização de uma Convenção Partidária Nacional.

Art. 89 - As comissões provisórias, em cada instância, terão duração de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser reconduzidas sucessivas vezes.

Art. 90 - A comissão provisória, em cada instância, é o órgão partidário máximo de direção e deliberação, possuindo as mesmas prerrogativas, atribuições, competências, direitos e deveres, do diretório e comissão executiva de igual instância.

Art. 91 - As comissões provisórias, em cada instância, só poderão ser convocados a se reunir por seu Presidente, por meio de convocação individual de seus membros, com antecedência mínima de vinte e quatro horas, ou nos termos do artigo 23.

§ 1º A reunião das comissões provisórias, em cada instância, se instala e delibera com a presença de pelo menos dois terços de seus membros;

§ 2º Será considerada aprovada a proposta que obtiver pelo menos metade mais um dos votos válidos, em votação aberta, por declaração individual de voto ou por aclamação;

§ 3º Só poderá votar e ser votado os membros que comprovar estar em dia com suas obrigações financeiras partidárias, por meio de certidão emitida pelo Tesoureiro-Geral Nacional;

§ 4º Perderá o mandato automaticamente, o membro que, sem justificativa aceitável, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, quando regularmente convocado;

§ 5º As reuniões das comissões provisórias, em cada instância, serão sempre presididas pelo Presidente, que poderá fazê-lo mesmo à distância por meios eletrônicos;

§ 6º Todas as deliberações das comissões provisórias, em cada instância, deverão ser registrada em ata, a ser lavrada, e assinada pelos membros presentes.

TÍTULO V

DA FIDELIDADE, ÉTICA E DISCIPLINA PARTIDÁRIA

CAPÍTULO I

DA FIDELIDADE

Art. 92 - Todos os filiados, candidatos, mandatários, ocupantes de cargo e ou função pública, dirigentes ou membro de algum órgão partidário e órgãos partidários, devem subordinar sua ação e manifestação aos princípios doutrinários e programáticos do PROS, bem como às diretrizes e deliberações legitimamente estabelecidas pelos órgãos de deliberação e direção partidários, em cada instância, na forma deste estatuto.

Art. 93 - Constitui ato de infidelidade partidária de filiados, dirigentes ou membros de órgão partidário, mandatários e órgãos partidários:

I - Insurgir-se contra as disposições deste estatuto, do Código de Ética e Disciplina Partidária, ou das resoluções, normativas e deliberações do Diretório Nacional;

II - Insurgir-se, isoladamente ou em conjunto, com o objetivo de conspirar contra a direção partidária, em especial o Diretório Nacional;

III - Opor-se, o parlamentar, pela ação, manifestação, ou pelo voto, às diretrizes e deliberações legitimamente estabelecidas pelo órgão partidário competente;

IV - Opor-se, o mandatário, inclusive do Poder Executivo, pela ação ou manifestação, às diretrizes e deliberações legitimamente estabelecidas pelos órgãos partidários;

V - Opor-se, o ocupante de cargo e ou função pública, de indicação do PROS, pela ação ou manifestação, às diretrizes e deliberações legitimamente estabelecidas pelos órgãos partidários;

VI - Fazer campanha, pedir voto, apoiar de qualquer modo, fazer ou utilizar material que mencione, candidato ao cargo de Deputado Federal de outro partido, salvo em caso de autorização escrita da Executiva Nacional;

VII - Articular ou participar de articulação de coligação, plenária, convenção, e ou aliança, que possa prejudicar e ou dificultar, as campanhas eleitorais do PROS, nas eleições para o cargo de Deputado Federal, salvo em caso de autorização escrita da Executiva Nacional;

VIII - Negociar apoio político pessoal ou partidário, em prejuízo dos interesses partidários, com o objetivo de vantagem pessoal.

Art. 94 - Perderá o mandato, nos termos da legislação de regência, o parlamentar eleito pelo PROS, no sistema proporcional, que se desfiliar, ou que tiver sua filiação cancelada, e ainda estará a restituir o partido dos recursos financeiros que tiverem sido destinados à sua campanha eleitoral, por destinação do PROS.

Parágrafo Único: Perderá automaticamente a função ou cargo que exerça, na respectiva Casa Legislativa, em virtude da proporção partidária, o parlamentar que deixar o partido sob cuja legenda tenha sido eleito.

Art. 95 - O parlamentar ou o mandatário eleito pelo PROS, no sistema majoritário, que se desfiliar, ou que tiver sua filiação cancelada, estará obrigado a restituir o partido dos recursos financeiros que tiverem sido destinados à sua campanha eleitoral, por destinação do PROS.

Parágrafo Único: Perderá automaticamente a função ou cargo que exerça, na respectiva Casa Legislativa, em virtude da proporção partidária, o parlamentar que deixar o partido sob cuja legenda tenha sido eleito.

CAPÍTULO II DA ÉTICA PARTIDÁRIA

Art. 96 - Todos os filiados, candidatos, mandatários, ocupantes de cargo e ou função pública, dirigentes ou membros de algum órgão partidário, e órgãos partidários, devem pautar sua ação e manifestação, nos preceitos éticos deste estatuto, pelo Código de Ética e Disciplina Partidária, e pelas resoluções, normativas e deliberações do Diretório Nacional, além dos seguintes preceitos:

I - Preservar, em sua conduta, a honra, a nobreza e a dignidade da conduta política defendida pelo PROS;

II - Atuar com destemor, independência, honestidade, decoro, veracidade, lealdade, dignidade e boa-fé;

III - Estimular a qualquer tempo a unidade partidária;

IV - Observar nas suas relações com os demais filiados o dever de urbanidade, tratando a todos com respeito e consideração.

CAPÍTULO III DA DISCIPLINA PARTIDÁRIA

Art. 97 - O PROS assegura sua unidade de ação política por meio da disciplina consciente, livremente aceita, igual e obrigatória para todos os seus membros e todos seus órgãos, nos termos deste estatuto, pelo Código de Ética e Disciplina Partidária, e pelas resoluções, normativas e deliberações do Diretório Nacional.

Art. 98 - Constitui ato de indisciplina partidária de filiados, dirigentes ou membros de órgão partidário, mandatários e órgãos partidários:

I - Descumprir as disposições deste estatuto, do Código de Ética e Disciplina Partidária, ou das resoluções, normativas e deliberações do Diretório Nacional;

II - Descumprir as deliberações dos órgãos partidários a que estiver vinculado;

III - Descumprir, o parlamentar, pela ação, manifestação, ou pelo voto, às diretrizes e deliberações legitimamente estabelecidas pelo órgão partidário competente;

IV - Descumprir, o mandatário, inclusive do Poder Executivo, pela ação ou manifestação, às diretrizes e deliberações legitimamente estabelecidas pelos órgãos partidários;

V - Descumprir, o ocupante de cargo e ou função pública, de indicação do PROS, pela ação ou manifestação, às diretrizes e deliberações legitimamente estabelecidas pelos órgãos partidários;

VI - Hostilizar dirigentes ou membros de algum órgão partidário, e órgãos partidários.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PARTIDÁRIO

Art. 99 - Qualquer filiado, em dia com suas obrigações financeiras partidárias, certificado pelo Tesoureiro-Geral Nacional, bem como qualquer órgão partidário, poderá representar; e os diretórios e comissões provisórias investidas das prerrogativas de diretório, em cada instância competente, poderá instaurar de ofício; processo administrativo partidário para apurar a conduta de filiados e órgãos partidários.

Art. 100 - O processo administrativo partidário, em cada instância, inicia-se com o recebimento da representação pela Comissão Executiva ou Comissão Provisória quando for o caso, que fará o juízo de admissibilidade da acusação; sendo recebida a representação esta será encaminhada para a Comissão de Ética e Disciplina ou Comissão Processante *ad hoc* quando for o caso, para a realização da instrução processual, e emissão de parecer a respeito da procedência ou não da acusação e da sanção a ser aplicada para julgamento do Diretório ou Comissão Provisória quando for o caso, nos termos do Código de Ética e Disciplina Partidária, observado os seguintes prazos:

I - Para apresentação de defesa e réplica: 5 (cinco) dias úteis;

II - Para apresentação de alegações finais: 3 (três) dias úteis;

III - Para apresentação de recurso: 3 (três) dias úteis.

Parágrafo Único: As comunicações referentes aos atos dos processos administrativos partidários só serão válidos quando realizadas pelo Secretário-Geral do órgão

partidário ou da Comissão de Ética e Disciplina Partidária ou ainda da Comissão Processante *ad hoc*, por meio de comunicação escrita a ser enviada por correio eletrônico, ou mensagem de aplicativo eletrônico de mensagens instantâneas quando for possível registrar o recebimento, ou ainda por correspondência com registro de recebimento.

CAPÍTULO V

DAS MEDIDAS CAUTELARES PARTIDÁRIAS

Art. 101 - Excepcionalmente, os órgãos partidários competentes podem determinar a suspensão preventiva de filiados, pelo prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, sem caráter de sanção disciplinar, diante de questões graves e urgentes que afrontem a fidelidade, ética e ou disciplina partidária, e que representem repercussão negativa para o PROS.

Parágrafo Único: Durante o período de suspensão preventiva, o filiado ficará impedido de se manifestar em nome do Partido, ou praticar qualquer ato partidário, com exceção dos atos processuais inerentes à sua defesa.

Art. 102 - Excepcionalmente, os órgãos partidários competentes de nível superior poderão determinar a intervenção, pelo prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, sem caráter de sanção disciplinar, nos órgãos partidários de nível inferior, diante de questões graves e urgentes que afrontem a fidelidade, ética e ou disciplina partidária, e que representem repercussão negativa para o PROS.

Parágrafo Único: Durante o período de suspensão preventiva, o órgão partidário ficará sob a direção de uma comissão provisória interventora designada pelo órgão partidário responsável pela intervenção.

CAPÍTULO VI

DAS SANÇÕES PARTIDÁRIAS

Art. 103 - Os atos que afrontem a fidelidade, a ética, e a disciplina partidária, com base nas circunstâncias de cada caso, de acordo com a gravidade da conduta, importarão na aplicação das seguintes sanções:

I - Se praticada por filiado, candidato, mandatário, ocupante de cargo e ou função pública, e dirigente ou membro de algum órgão partidário:

- a) Advertência Reservada;
- b) Censura Pública;
- c) Suspensão;
- d) Repasse de recursos financeiros mesmo que para campanha eleitoral;
- e) Expulsão.

II - Se praticada por órgão partidário permanente:

- a) Advertência Reservada;

- b) Censura Pública;
- c) Suspensão de repasse de recursos financeiros;
- d) Dissolução.

III - Os órgãos partidários provisórios poderão ser alterados ou destituídos a qualquer momento, independente de processo administrativo, prévio aviso ou justificção, ainda que em período eleitoral;

IV - As sanções serão sempre aplicadas pelo órgão partidário competente para o julgamento da conduta, nos termos do Código de Ética e Disciplina Partidária.

Art. 104 - Além das sanções principais previstas no artigo anterior poderão ainda ser aplicadas as seguintes sanções acessórias:

I - Se praticada por candidato a cargo eletivo, poderá ser aplicada a sanção de cancelamento do registro de sua candidatura perante à Justiça Eleitoral, ainda que já deferida;

II - Se praticada por dirigente ou membro de algum órgão partidário:

- a) Suspensão do direito de voto nas reuniões dos órgãos partidários nos quais tiver direito de voto;
- b) Suspensão do cargo de direção partidária;
- c) Destituição do cargo de direção partidária.

III - Se praticada por parlamentar eleito pelo sistema proporcional:

- a) Desligamento temporário da bancada;
- b) Suspensão do direito de voto nas reuniões internas dos órgãos partidários que tiver direito a voto;
- c) Perda de todas as prerrogativas, cargos e funções que exerça em decorrência da representação e da proporção partidária, na respectiva Casa Legislativa;
- d) Em caso de cancelamento da filiação partidária pela aplicação da sanção de expulsão, a perda do mandato e a restituição ao partido dos recursos financeiros que tiver recebido por destinação do PROS.

IV - Se praticada por parlamentar eleito pelo sistema majoritário:

- a) Desligamento temporário da bancada;
- b) Suspensão do direito de voto nas reuniões internas dos órgãos partidários que tiver direito a voto;
- c) Perda de todas as prerrogativas, cargos e funções que exerça em decorrência da representação e da proporção partidária, na respectiva Casa Legislativa;
- d) Em caso de cancelamento da filiação partidária pela aplicação da sanção de expulsão a restituição ao partido de recursos financeiros que tiver recebido por destinação do PROS.

IV - Se praticada por mandatário eleito pelo sistema majoritário:

- a) Suspensão do direito de voto nas reuniões internas dos órgãos partidários que tiver direito a voto;

b) Em caso de cancelamento da filiação partidária pela aplicação da sanção de expulsão a restituição ao partido dos recursos financeiros que tiver recebido por destinação do PROS.

V - Se praticada por ocupante de cargo e ou função pública, de livre nomeação e exoneração, por indicação do partido, poderá ser aplicada a sanção de destituição do cargo ou função pública;

VI - A aplicação de multa pecuniária no valor de um a cinquenta salários mínimos.

CAPÍTULO VII DA LICENÇA PARTIDÁRIA

Art. 105 - Excepcionalmente, filiados e dirigentes ou membros de órgãos partidários que entenderem estar sujeitos à objeções de consciência, impedimentos ou suspeições, poderá requerer à Comissão Executiva ou Comissão Provisória competente, sua licença partidária, por tempo determinado, não superior a 1 (um) ano, de acordo com a deliberação do órgão partidário, podendo ser renovada por igual período.

§1º Concedida a licença, o licenciado não poderá se manifestar em nome do partido, nem praticar nenhum ato partidário, ficando ainda, no entanto, sujeito à disciplina partidária, respeitando publicamente a sua orientação e as suas decisões, e submetido às obrigações financeiras partidárias;

§2º O licenciado poderá retornar a qualquer momento mediante deliberação do órgão partidário.

TÍTULO VI DO PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

CAPÍTULO I DO PATRIMÔNIO E FINANÇAS

Art. 106 - Constitui patrimônio do PROS, os direitos e as obrigações que adquirir, bem como todos os valores, renda patrimonial, bens móveis e imóveis adquiridos com recursos próprios, por doações, legados ou por outras formas permitidas em lei.

§1º A aquisição e alienação de bens móveis e imóveis acima de cem salários mínimos dependerá de deliberação prévia da Comissão Executiva Nacional;

§2º A aquisição e alienação de bens móveis e imóveis pelos demais órgãos partidários dependerá de autorização prévia por escrito da Comissão Executiva Nacional.

Art. 107 - As receitas do PROS constituem-se dos recursos provenientes:

I - Do Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos (Fundo Partidário);

II - De doações ou contribuições de pessoas físicas destinadas à constituição de fundos próprios;

III - De contribuições partidárias de filiados e dirigentes ou membros de órgãos partidários destinadas à constituição de fundos próprios;

IV - De sobras financeiras de campanha recebidas de candidatos;

V - De doações de pessoas físicas e de outras agremiações partidárias, destinadas ao financiamento de campanhas eleitorais e das despesas ordinárias do partido, com a identificação do doador originário;

VI - Decorrentes:

a) Da alienação ou da locação de bens e produtos próprios;

b) Da comercialização de bens e produtos;

c) Da realização de eventos; ou

d) De empréstimos contraídos com instituição financeira ou equiparados, desde que autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil (BCB);

VII - De doações estimáveis em dinheiro;

VIII - De rendimentos de aplicações financeiras, respeitando-se a natureza dos recursos aplicados;

IX - Do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC); ou

X - De outras fontes previstas na legislação aplicável.

Art. 108 - A contribuição financeira do filiado e do dirigente ou membro de algum órgão partidário é expressão do seu compromisso com a organização partidária, e obrigatória a todos os filiados.

§1º A estruturação material e a sustentação da atividade partidária é responsabilidade coletiva de todos os seus filiados, que devem se empenhar para garantir tais compromissos.

§2º Todos os filiados deverão contribuir financeiramente com o PROS, nos termos estabelecido pelo Diretório Nacional em resolução própria, nos seguintes termos:

I - Se apenas filiado, anualmente;

II - Se dirigente ou membro de algum órgão partidário, mensalmente, de acordo com resolução própria;

III - Se mandatário, mensalmente, de acordo com resolução própria;

IV - Se ocupante de cargo comissionado por indicação do PROS, de acordo com resolução própria.

§3º Se o filiado estiver em mais de uma condição de contribuição partidária conforme discriminado nos incisos do parágrafo anterior, estará obrigado a contribuir somente com a contribuição de maior valor;

§ 4º Se filiado ocupar mais de um cargo de direção estará obrigado a contribuir somente com a contribuição de maior valor;

§ 5º Estar em dia com suas obrigações financeiras partidárias é condição para o exercício pleno de todos os direitos e prerrogativas partidárias, exceto em caso de isenção.

Art. 109 - Os valores e forma de contribuição dos filiados e dirigentes ou membro de algum órgão partidário, bem como as demais forma de arrecadação do PROS, serão definidas em resolução própria do Diretório Nacional.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 110 - A administração financeira do PROS, em cada instância, é feita pela Comissão Executiva ou pela Comissão Provisória quando for o caso, sob responsabilidade do Presidente e do Tesoureiro-Geral, que prestará contas aos referidos órgãos partidários, que após a sua aprovação será encaminhada para a Justiça Eleitoral.

Parágrafo Único: Com exceção do Diretório Nacional todos os demais órgãos partidários deverão encaminhar todas as suas prestações de contas e documentos para a Comissão Executiva Nacional.

Art. 111 - Os membros dos órgãos partidários não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome do PROS, mas poderão ser responsabilizados internamente pelos danos e prejuízos que vierem a causar ao partido.

Art. 112 - Os órgãos partidários, em cada instância, devem:

I - Inscrever-se no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), sendo vedado a utilização do CNPJ de um órgão partidário por outro;

II - Proceder à movimentação financeira exclusivamente em contas bancárias distintas, observada a segregação de recursos conforme a natureza da receita;

III - Realizar gastos em conformidade com o disposto na legislação aplicável.

§1º A responsabilidade, inclusive civil e trabalhista, cabe exclusivamente ao órgão partidário municipal, estadual ou nacional que tiver dado causa ao não cumprimento da obrigação, à violação de direito, a dano a outrem ou a qualquer ato ilícito, excluída a solidariedade de outros órgãos de direção partidária.

§2º O órgão nacional do PROS, quando responsável, somente poderá ser demandado judicialmente na circunscrição especial judiciária da sua sede, inclusive nas ações de natureza cível ou trabalhista;

§3º O PROS não arcará com ônus de quaisquer obrigações e ou transações financeiras efetuadas em seu nome ou com número de seu CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas) por quaisquer pessoas, filiadas ou não, salvo com expressa autorização do Presidente do órgão partidário correspondente;

§4º Não será válida a constituição, pelos órgãos partidários, de obrigação que não seja por meio de contrato escrito.

Art. 113 - Os recursos do Fundo Partidário serão distribuídos, em cada exercício financeiro, da seguinte forma:

I - Até 20% (vinte por cento) para a Fundação da Ordem Social, ou em percentual menor estabelecido pela legislação aplicável;

II - Até 5% (cinco por cento) para criação ou manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres, ou em percentual menor estabelecido pela legislação aplicável;

III - No mínimo 5% (cinco por cento) para repasse facultativo aos órgãos partidários estaduais e municipais aptos a receberem recursos do Fundo Partidário;

IV - No mínimo 40% (quarenta por cento) para utilização do Diretório Nacional.

Parágrafo Único: A distribuição poderá ser feita ainda nos demais termos permitidos pela legislação aplicável.

Art. 114 - Não é permitida a distribuição de qualquer parcela do patrimônio ou renda do PROS, a seus dirigentes.

§1º O PROS poderá estabelecer ajuda de custo mensal aos seus dirigentes de acordo com deliberação do respectivo órgão partidário, nos termos da legislação aplicável;

§2º O PROS poderá ressarcir ou arcar com despesas comprovadamente realizadas no desempenho de atividades partidárias, por filiados, dirigentes, ou prestadores de serviços;

§3º As atividades de direção exercidas nos órgãos partidários e em suas fundações e institutos, bem como as de assessoramento e as de apoio político-partidário, não geram vínculo de emprego, não sendo aplicável o regime jurídico previsto na Consolidação das Leis do Trabalho, quando remuneradas com valor mensal igual ou superior a 2 (duas) vezes o limite máximo do benefício do regime geral de previdência social.

Art. 115 - Em caso de dissolução do PROS, o seu patrimônio será destinado à entidade congênere ou associação de fins sociais ou culturais definida pela Convenção Partidária Nacional que deliberar a respeito.

CAPÍTULO III DA CONTABILIDADE

Art. 116 - Os órgãos partidários, em cada instância, devem:

I - Manter escrituração contábil digital, sob a responsabilidade de profissional de contabilidade habilitado, que permita a aferição da origem de suas receitas e a destinação de seus gastos, bem como de sua situação patrimonial;

II - Remeter à Justiça Eleitoral, nos prazos estabelecidos pela legislação aplicável, a prestação de contas anual e eleitoral, para que se dê ampla publicidade;

III - Digitalizar, arquivar e guardar os documentos referentes às despesas realizadas pelo PROS, em ambiente virtual acessível;

IV - Conservar por prazo não inferior a cinco anos, a documentação comprobatória das prestações de contas do PROS;

V - Enviar para Comissão Executiva Nacional todas as suas prestações de contas.

TÍTULO VII

DA FUSÃO, INCORPORAÇÃO, E EXTINÇÃO

Art. 117 - A fusão, incorporação e ou extinção se dará nos termos da legislação aplicável, por deliberação de dois terços da Convenção Partidária Nacional convocada nos termos deste estatuto, especificamente para esse fim.

TÍTULO VIII

DA ALTERAÇÃO DO PROGRAMA, ESTATUTO E CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA PARTIDÁRIA

Art. 118 - Qualquer alteração do Programa do PROS, deste estatuto, e do Código de Ética e Disciplina Partidária, se dará por deliberação de dois terços de Convenção Partidária Nacional convocada nos termos deste estatuto, especificamente para esse fim.

§1º Qualquer alteração do Programa do PROS, deste estatuto, e do Código de Ética e Disciplina Partidária só será levada a deliberação da Convenção Partidária Nacional após deliberação da Comissão Executiva Nacional, e disponibilização da minuta no sítio eletrônico oficial do partido pelo prazo mínimo de cinco dias;

§2º As alterações eventualmente realizadas no Programa do PROS, neste estatuto, e no Código de Ética e Disciplina Partidária passam a produzir efeitos a partir de sua aprovação na Convenção Partidária Nacional, nos termos deste estatuto, e publicada no sítio eletrônico oficial do partido.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 119 - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos por deliberação do Diretório ou Comissão Provisória onde não houver diretório, em cada instância em que venham a ocorrer, assegurando-se recurso à instância imediatamente superior.

Art. 120 - Este estatuto foi aprovado na Convenção Nacional Partidária realizada no dia _____, em Brasília/DF, e entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

§1º Este estatuto ao entrar em vigor revoga toda e qualquer disposição em contrário.

§ 2º Os órgãos partidários que a partir da vigência do presente estatuto, estiverem em desacordo com as suas disposições, deverão se adequar na primeira eleição, que já deverá ser convocada e regida pelas referidas disposições do presente estatuto; assim como nas designações de comissões provisórias.

Planaltina/GO, 30 de janeiro de 2021.

Eurípedes Gomes de Macedo Júnior
Presidente